

DECRETO N.º 13.533 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Sistema Financeiro da Centralização dos recursos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Natal,

Considerando a necessidade de cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, estampando no Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de controle do movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades para centralização dos recursos em virtude da adesão ao Programa de Equilíbrio Fiscal – PEF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com objetivo de concentrar todos os ingressos de recursos financeiros da administração, dentre os quais estão compreendidos seus órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes pertencentes ao Orçamento Geral do Município do Natal, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 2º O Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), constituído de uma conta corrente denominada de Conta Única do Município do Natal, e operacionalizado por intermédio de instituição financeira oficial contratada para essa finalidade.

§ 1º A Conta Única do Município do Natal será de titularidade da SEFIN.

§ 2º A conta corrente de que trata o caput possuirá contas-correntes subordinadas, denominadas subcontas ou contas arrecadação, de titularidade das Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única.

§ 3º As subcontas terão a finalidade exclusiva de recebimento de recursos e serão abertas somente mediante autorização do Departamento Financeiro da Secretaria de Finanças do Município do Natal – DEFIN/SEFIN.

§ 4º Para fins deste Decreto, considera-se Unidade Gestora integrante do Sistema Financeiro da Conta Única qualquer órgão, entidade ou fundo especial que administre recursos do Orçamento Geral do Município do Natal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, excepcionalmente, ter outras contas-correntes com a finalidade exclusiva de operacionalizar e segregar determinadas Fontes de Recursos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Secretário Municipal de Finanças autorizará a abertura de outra conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única, quando a movimentação dos recursos não puder ser efetuada por meio da Conta Única do Município do Natal.

Art. 4º Será objeto de centralização na Conta Única do Município do Natal qualquer ingresso das Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única, ainda que não previstos no Orçamento Geral do Município.

§ 1º Compete a cada Unidade Gestora integrante do Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única identificar e classificar contabilmente, por fonte ou destinação, o ingresso financeiro na subconta sob sua responsabilidade.

§ 2º Os saldos financeiros das subcontas serão transferidos diária e automaticamente para a Conta Única do Município do Natal.

§ 3º As ordens bancárias emitidas pelas Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única serão debitadas exclusivamente da Conta Única do Município do Natal, respeitados os limites estabelecidos pela SEFIN ou a disponibilidade financeira de cada uma das fontes de recursos vinculadas.

§ 4º Fica a SEFIN autorizada a ter acesso aos extratos de contas-correntes e aplicações financeiras de titularidade das Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única.

Art. 5º Para atender à necessidade momentânea de caixa, fica a SEFIN autorizada a utilizar os recursos financeiros recolhidos à Conta Única do Município do Natal.

Art. 6º A instituição financeira contratada para operacionalizar o Sistema Financeiro da Conta Única fornecerá diariamente, em meio eletrônico, informações sobre os ingressos efetuados nas contas-correntes, as transferências efetuadas e os pagamentos realizados, para que se proceda a conciliação bancária.

Parágrafo único. Todos os depósitos efetuados nas contas-correntes de titularidade das Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro Centralizados da Conta Única somente serão acatados pela instituição financeira contratada para operacionalizar o Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única, se devidamente identificados.

Art. 7º As disponibilidades financeiras das Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro Centralizados da Conta Única serão movimentadas e somente poderão ser aplicadas na instituição financeira contratada para operacionalizar o Sistema Financeiro da Conta Única, exceto nos casos previstos no § 1º, Art. 4º.

Parágrafo único. A disponibilidade de recursos da Conta Única do Município do Natal, independente da fonte, poderá ser aplicada financeiramente pela SEFIN e o seu resultado constituirá Fonte de Recursos do Tesouro – Recursos Ordinários.

Art. 8º A SEFIN liberará cotas financeiras para cada Unidade Gestora integrante do Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única, obedecendo ao Cronograma de Desembolso e respeitada a disponibilidade por Fonte de Recursos estipulados em atos seguintes do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A liberação de cotas financeiras para as Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única se dará de forma escritural na contabilidade do Município, com registro analítico na conta representativa de disponibilidade por Fonte de Recursos de cada Unidade Gestora.

Art. 9º O pagamento de despesas de cada Unidade Gestora integrante do Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única, bem como a transferência de recursos aos Poderes, órgãos e entidades não integrantes desse Sistema será realizado por meio de ordem bancária a crédito do beneficiário, através de sistema disponibilizado pela SEFIN.

§ 1º Fica o Departamento Financeiro da Secretaria de Finanças do Município do Natal – DEFIN/SEFIN, responsável pela transmissão dos arquivos de ordens bancárias à instituição financeira contratada, independentemente da origem ou Fonte de Recursos.

§ 2º O Departamento Financeiro da Secretaria de Finanças do Município do Natal – DEFIN/SEFIN, disponibilizará até o quinto dia útil do mês, data de transmissão dos arquivos de ordens bancárias a ser realizada no período.

§ 3º Os pagamentos das despesas serão efetuados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única.

§ 4º O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo arcar com o pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

§ 5º Fica vedada a utilização de gerenciador financeiro para a movimentação de recursos integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única.

Art. 10. As Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única deverão emitir e assinar no Sistema E-cidades as ordens bancárias de suas despesas até o horário determinado pela SEFIN, do dia da transmissão eletrônica dos arquivos, respeitando o saldo das disponibilidades financeiras de que trata o Art. 8º deste Decreto e as programadas pelo Departamento Financeiro da Secretaria de Finanças do Município do Natal – DEFIN/SEFIN.

§ 1º A autorização para a transmissão das ordens bancárias por arquivo eletrônico à instituição financeira será realizada por ambos os ordenadores de despesa em funcionalidade própria do sistema E-cidades.

§ 2º Excepcionalmente, a ordem bancária poderá ser manual, caso em que deverá ser confeccionada no Sistema E-cidades, impressa, assinada por ambos os ordenadores de despesa e entregue diretamente na instituição financeira oficial.

Art. 11. Para fins deste Decreto considera-se ordenador de despesa:

I - o titular do órgão ou dirigente máximo da entidade ou do fundo especial, na qualidade de ordenador primário, que sem se desincumbir da responsabilidade, poderá designar servidor para auxiliá-lo, que atuará como ordenador primário, quando necessário; ou

II - o servidor designado pelo titular do órgão ou dirigente máximo da entidade ou do fundo especial, preferencialmente o responsável pela execução financeira, para atuar como ordenador secundário.

§ 1º A designação dos ordenadores primário e secundário se dará por ato formal do titular do órgão ou dirigente máximo da entidade ou do fundo especial, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Natal.

§ 2º Os ordenadores primário e secundário são os responsáveis pela assinatura conjunta das notas de empenho e das ordens bancárias bem como também dos Chefes e/ou Diretores das Unidades Financeiras.

Art. 12. A gestão dos recursos da Conta Única do Município do Natal cabe à SEFIN e tem por objetivos:

I – manter disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;

II – prover o Tesouro Municipal dos recursos necessários às liberações financeiras, com vistas ao atendimento dos Encargos Gerais do Município;

III – utilizar eventual disponibilidade de caixa para garantir a liquidez de obrigações do Município ou para reduzir o custo da dívida pública; e

IV – otimizar a administração dos recursos financeiros com vistas a alcançar melhores taxas de juros ou rendimentos.

Art. 14. Fica vedada à instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro Centralizado da Conta Única efetuar, por iniciativa própria, lançamento a débito nas contas bancárias integrantes do Sistema, bem como abrir contas bancárias sem a expressa autorização da SEFIN, nos termos deste Decreto.

Art. 15. Os encarregados pela movimentação de recursos públicos que deixarem de observar o disposto neste Decreto responderão administrativa, civil e criminalmente.

Art. 16. Fica autorizada a SEFIN a:

I - fixar critérios para aplicação dos recursos provenientes de eventuais disponibilidades de caixa;

II - expedir instruções e firmar documentos complementares e necessários à fiel execução deste Decreto; e

III - promover alterações no Sistema E-cidades com vistas a implementar as funcionalidades necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para implantar as disposições deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito